Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023 Ano V | Edição nº 793

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 6
Despacho de Julgamento 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 14.601 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Designa Gestor do Contrato nº 132/2.023 relativo ao Processo de Licitação nº 91/2.023, Pregão Eletrônico nº 032/2.023, referente à contratação de empresa para fornecimento de uniformes, calçados e acessórios para completar o corpo da Banda Marcial de Ipuã.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FABIANA DE OLIVEIRA PUGA, RG nº 28.123.541-7, **GESTORA** do Contrato nº 132/2.023 relativo ao Processo de Licitação nº 91/2.023, Pregão Eletrônico nº 032/2.023, referente à contratação de empresa para fornecimento de uniformes, calçados e acessórios para completar o corpo da Banda Marcial de Ipuã, **de acordo com a Lei 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 17 de novembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 17 de novembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.604 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Designa Gestor dos Contratos nº 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142 relativo ao Processo de Licitação nº 149/2.023, Pregão Eletrônico nº 47/2.023, referente à Aquisição de materiais permanentes a serem utilizados na unidade Centro de Saúde – Drº Nilson Ferreira da Silva, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CAMILA APARECIDA ROCHA DE RESENDE, RG nº 46.070.647-0, **GESTORA** dos Contratos nº 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142 relativo ao Processo de Licitação nº 149/2.023, Pregão Eletrônico nº 47/2.023, referente à Aquisição de materiais permanentes a serem utilizados na unidade Centro de Saúde – Drº Nilson Ferreira da Silva, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP, **de acordo com a Lei 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de novembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de novembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.605 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação n° 212/2.023, Pregão Eletrônico nº 64/2.023, referente ao "Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, os mesmos serão utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro, para o período de 12 (doze) meses"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – FICAM NOMEADOS Pregoeiros e Equipe de Apoio para oProcesso de Licitação n° 212/2.023, Pregão Eletrônico nº 64/2.023, referente ao "Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, os mesmos serão utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro, para o período de 12 (doze) meses", **constituídos da seguinte forma:**

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	RG
MARÍA JÚLIA DA SILVA PAZ	56.388.077-6
JÚLIO DIMAS MENDONÇA NETO	58.514.842-9
EQUIPE DE APOIO	**RG**
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5
MARIANA STÁBILE GARCIA	15.615.520/SSP/MG
ROSELAINE DE FREITAS BARBOSA	29.282.848-2
MATHEUS HENRIQUE DUARTE CARVALHO	49.937.157-4

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.606 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação n° 211/2.023, Pregão Eletrônico nº 63/2.023, referente a "aquisição de materiais permanentes para uso do C.C.I – Centro de Convivência do Idoso, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obtido através da Programação nº 352130920230001, Emenda Parlamentar nº 30520004, GND 4 (investimento), inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Ministério da Cidadania".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – FICAM NOMEADOS Pregoeiros e Equipe de Apoio para oProcesso de Licitação n° 211/2.023, Pregão Eletrônico nº 63/2.023, referente a "aquisição de materiais permanentes para uso do C.C.I – Centro de Convivência do Idoso, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obtido através da Programação nº 352130920230001, Emenda Parlamentar nº 30520004, GND 4 (investimento), inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Ministério da Cidadania", **constituídos da seguinte forma:**

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	RG
MARÍA JÚLIA DA SILVA PAZ	56.388.077-6
JÚLIO DIMAS MENDONÇA NETO	58.514.842-9
EQUIPE DE APOIO	**RG**
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5
MARIANA STÁBILE GARCIA	15.615.520/SSP/MG
ROSELAINE DE FREITAS BARBOSA	29.282.848-2
MATHEUS HENRIQUE DUARTE CARVALHO	49.937.157-4

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.607 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação n° 213/2.023, Pregão Eletrônico nº 65/2.023, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e filtros, para reposição de estoque e uso/consumo nos veículos da Frota Municipal, abrangendo as diversas Secretarias do Município de Ipuã, para o

período de 12 (doze) meses.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – FICAM NOMEADOS Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação n° 213/2.023, Pregão Eletrônico nº 65/2.023, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e filtros, para reposição de estoque e uso/consumo nos veículos da Frota Municipal, abrangendo as diversas Secretarias do Município de Ipuã, para o período de 12 (doze) meses, **constituídos da seguinte forma:**

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	RG
MARÍA JÚLIA DA SILVA PAZ	56.388.077-6
JÚLIO DIMAS MENDONÇA NETO	58.514.842-9
EQUIPE DE APOIO	**RG**
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5
MARIANA STÁBILE GARCIA	15.615.520/SSP/MG
ROSELAINE DE FREITAS BARBOSA	29.282.848-2
MATHEUS HENRIQUE DUARTE CARVALHO	49.937.157-4

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.608, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Contrata Aloise Amado Moreira para o emprego permanente de Técnico de Informática.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando a criação de 01 (um) emprego de Técnico de Informática através da Lei Municipal nº 4.790, de 07 de novembro de 2.023, **para atender as demandas da municipalidade**;

- Considerando o pedido de contratação em caráter efetivo de um Técnico de Informática feito pelo Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação corroborada pelo Gerente de Serviços, **para atender as demandas da municipalidade**;

- Considerando que Aloise Amado Moreira foi aprovado no Concurso Público 01/2.023 para o emprego de Técnico de Informática;

R E S O L V E:

Artigo 1º – CONTRATAR, a partir de 23 de novembro de 2.023, ALOISE AMADO MOREIRA, RG nº 30.121.758-0 e CPF nº XXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXXXX, classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2.023, para o emprego permanente de **Técnico de Informática**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração estabelecida pela Lei nº 2.483/2.002, e alterações posteriores.

Artigo 2º – A Contratação de que trata o Artigo 1º desta Portaria é **sem lotação específica**, ou seja, ficando a critério da Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo novo Local e Horário de Trabalho para o servidor contratado laborar em qualquer dos órgãos da Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com a conveniência e o interesse público municipal.

Artigo 3º – ESTABELECER, **até eventual alteração conforme o Artigo 2º,** Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE GOVERNO:

Paço Municipal – Bloco I: Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, 433

HORÁRIO DE TRABALHO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 08:00 h. às 11:30 h. e das 13:00 às 17:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de novembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0100-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

OBJETO: *"**Contratação de empresa** especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **vale-alimentação**, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos **servidores públicos da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Ipuã-SP) e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI)**, para aquisição de gêneros in natura em ampla rede credenciada., para o período de 12 (doze) meses".*

Nos termos do Artigo 45 do Decreto 10.024/19, conforme fundamentação do pregoeiro quantos aos recursos referentes ao processo supra, **RATIFICO** em sua totalidade a decisão prolatada nos autos pelo pregoeiro, dando a ela efeitos legais.

Por fim, determino que, para o seguimento dos ritos editalícios, a empresa **ROM CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA**, apresente os documentos comprobatórios exigidos nos itens **4.4** e **4.4.1, Anexo I – Termo de Referência do edital**, para fins de possível adjudicação e homologação do certame.

Sem mais para o momento.

Ipuã/SP, 24 de novembro de 2023.

José Reinaldo dos Santos júnior
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo

1de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

JULGAMENTO DOS RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

OBJETO: ***"Contratação de empresa*** *especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de* ***vale-alimentação****, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos* ***servidores públicos da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Ipuã-SP) e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI)****, para aquisição de gêneros in natura em ampla rede credenciada., para o período de 12 (doze) meses".*

I – DA TEMPESTIVIDADE

Para efeitos desta decisão serão considerados como tempestivos os recursos apresentados em face à declaração da empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** como vencedora do certame**,** pelas empresas:

- **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 19.207.352/0001-40.
- **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 21.922.507/0001-72.
- **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.344.497/0001-41

E também as Contrarrazões apresentadas em face aos recursos, pelas empresas:

- **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.344.497/0001-41.
- **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ de n° 20.895.286/0001-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

EMPRESA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa interpôs recurso em face à decisão proferida em sessão pública em 19/10/2023, que declarou vencedora do pregão eletrônico em questão, a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Em questão, a recorrente alega que a decisão em declarar a empresa supracitada como vencedora, seria ilegal, tendo em vista que foi assegurado à vencedora o critério de preferência estabelecido na Lei Complementar n° 123/06 e na Constituição Federal de 1988, e que no caso do objeto licitado não há de se estabelecer esse critério de preferência.

Aduz ainda a recorrente que:

> [...]
>
> *"ocorre que fora aplicado de forma incorreta os preceitos de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, na medida em que em houve empate entre as propostas, não seguido de lance, e o pregoeiro valeu-se dos benefícios conferidos por esses dispositivos legais para determinar o vencedor do certame, indo de encontro com a legislação.*
> *Assim, de acordo com a lei, o exercício facultativo do direito de preferência conferido as ME/EPP deve respeitar dois requisitos básicos (cumulativos), além do regular enquadramento da licitante nos respectivos regimes empresariais, quais sejam:*
> *a) Oferecer proposta (ou lance) igual ou até 10% ou 5%, no caso do pregão superior a menor proposta; e Le Card Administradora de Cartões Ltda CNPJ: 19.207.352/0001-40 Matriz: Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ ES, CEP: 29010-361, Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br*
> *b) Cobrir a proposta ofertada pela primeira colocada, demonstrando a vantajosidade de seu preço perante a Administração. Observa-se que o direito de preferência é VINCULADO à demonstração de vantajosidade econômica à Administração Pública. Assim, devido às características que permeiam este certame, não há que se falar em empate ficto, e mesmo que se tratasse de um empate ficto, o que não reflete as circunstâncias peculiares do presente caso,*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

*nenhuma empresa enquadrada na hipótese legal poderia ser beneficiada, por ser IMPOSSÍVEL cobrir a proposta da empresa mais bem classificada, frente à vedação de ofertas de taxa de administração negativa". (***RECORTE DA PEÇA RECURSAL DA EMPRESA LE CARD)**

A tese da recorrente é, em resumo, que não há de se aplicar o tratamento diferenciado de preferência às ME's e EPP's, tendo em vista a incompatibilidade de aplicação com o objeto licitado.

Por fim, a Il.ma empresa requer o seguinte:

a) Seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supraexpostos, e no mérito seja dado PROVIMENTO ao apelo, a fim de que esta Colenda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93, para tornar sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

b) Seja designada uma nova data para o retorno da sessão, para análise dos critérios de desempate do art. 3º, §2º da Lei 8.666/93 e em caso de permanecer o sorteio, que seja realizado dentre todas as empresas participantes, sem preferência para ME/EPP.

DECISÃO

O critério para favorecimento de ME's e EPP's nas licitações é um princípio previsto na norma maior brasileira, em seu artigo 170, o qual determina;

"Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

Como visto, é consentâneo à administração a aplicação e provimento do referido tratamento às ME's e EPP's, nos procedimentos licitatórios.

Com a finalidade de atender à norma maior acima mencionada, a Lei Complementar nº 123 de 2006, regulamenta a forma de concessão do tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

Em seu artigo 44 e 45, determina-se o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

> *"**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de **desempate**, preferência de contratação para **as microempresas e empresas de pequeno porte**.(Vide Lei nº 14.133, de 2021).**(grifo nosso)***
>
> ***§ 1º* Entende-se por empate** aquelas situações em que as **propostas** apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.** ***(grifo nosso)***
>
> *§ 2º Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no **§ 1º** deste artigo será de até **5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.(grifo nosso)***

Nota-se que no artigo 44, a Lei Complementar assegura e determina o critério de aceitabilidade das propostas na forma eletrônica e o valor equivalente aceitável.

> ***Art. 45.** Para **efeito do** disposto no **art. 44** desta Lei Complementar, ocorrendo o **empate, proceder-se-á da seguinte forma**: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) **(grifo nosso)***
>
> *I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*
>
> *II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º–e 2º–do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*
>
> *III – **no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (grifo nosso)***

Já em seu artigo 45, ele assegura a forma ritualística que o desempate deverá proceder, determinando diretrizes nos casos de equivalência de valores, o chamado empate ficto.

Vamos nos valer do caso em questão.

O objeto licitado é, em síntese, a contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

Como se é sabido e devidamente regrado no instrumento editalício do certame, bem como pela Lei Federal 14.442/2022, é vedado as propostas com taxa negativa que ocasionam em deságios sobre o valor contratado.

Em seguimento, foi realizada a sessão pública via licitações-e (plataforma do Banco do Brasil para Licitações eletrônicas), para que ocorresse a disputa do certame.

Houve o comparecimento de 14 empresas, sendo uma desclassificada por apresentar proposta inexequível.

Aberta a sessão foi constatado que todas as empresas ofertaram taxa de 0%.

Passado o tempo de disputa de 15 minutos, o sistema fechou para apresentação de lances fechados.

Manteve-se a taxa de 0%.

O sistema constatando que houve empate entre as licitantes, convocou as 3 (três) EPP's para "cobrirem" e exercerem seu direito de preferência, conforme a Lei Complementar 123/06.

Havendo a vedação de oferta de taxa negativa, as licitantes EPP, mantiveram com a taxa de 0 %.

O sistema entendeu que as EPP's declinaram de usar de seu direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar 123/06.

Em consequência, o sistema realizou o sorteio entre todos os participantes.

Há de ser valer que o sorteio deveria ser feito entre as EPP's para classificá-las entre si.

Portanto, no dia 19 de outubro de 2023, as 09h30min, no Paço Municipal, foi realizado novo sorteio o qual reclassificou as empresas conforme o seguinte:

RESULTADO DO SORTEIO

À vista do sorteio, ficaram classificados os licitantes conforme o seguinte:

Empresa	Número Sorteado	Posição Final
ME's/EPP's		
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	65	2º
ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	66	1º
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	36	3º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

DEMAIS EMPRESAS		
ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	52	6º
BIQ BENEFICIOS LTDA	42	8º
GREEN CARD SA REFEICOES COM E SERVICOS	12	13º
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	44	7º
M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	67	4º
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	16	11º
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	58	5º
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	15	12º
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	41	9º
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	33	10º

Foi classificado entre as EPP's e as demais empresas entre si.

Todo procedimento foi regrado para cumprir o pressuposto legal já falado anteriormente.

É de total conhecimento que as licitações em geral têm por regra o edital, o qual é moldado dentro do ordenamento jurídico brasileiro, adequando-se à realidade e situações de cada órgão solicitante. O critério de preferência foi previamente estabelecido no instrumento convocatório, em especial no item **9 – DA FASE COMPETITIVA**.

Outrossim, fundamento com base no recém-julgado acórdão oriundo do Processo de n° 1000089-59.2023.8.26.0047, o qual expressa-se seu entendimento nas mesmas diretrizes seguidas no certame. Vejamos:

> *"Trata-se de reexame necessário e recurso de apelação interposto por FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA em face de MEGA VALE ADMINISTRADOS DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., em razão da r. sentença a quo que concedeu a segurança pretendida para anular todos os atos da licitação que ocorreram a partir do sorteio impugnado, tendo em vista não ter sido respeitado o direito de preferência das Mês e EPPs e para determinar*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

que novo sorteio seja realizado apenas entre as microempresas e empresas de pequeno porte que empataram com a melhor proposta. Sem condenação em honorários advocatícios.1 A apelante busca a reforma da r. sentença, alegando para tanto terem sido observados os ditames da lei e princípios norteadores do processo licitatório.2 Sobrevieram contrarrazões.3 Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, opinando pelo não provimento do recurso.4 É o relatório. Os recursos não merecem prosperar, devendo ser mantida a r. sentença, por seus próprios fundamentos, com fulcro no artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Cuida-se de mandado de segurança impetrado em face de ato da Comissão de Licitação Municipal, que deixou de observar o direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Pregão Presencial nº 037/2022, Processo Licitatório nº 054/2022, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão magnético, para o vale-alimentação dos servidores da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. No caso em tela, todas as empresas licitantes empataram na proposta de preços, razão pela qual todas foram incluídas no procedimento de sorteio. O mérito recursal cinge-se no direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas no sorteio. A tese sustentada pela apelante no sentido de que o sorteio devesse ser realizado entre todos os licitantes, em atenção ao quanto previa o edital, não se sustenta, devendo prevalecer a interpretação da lei dada pela r. sentença". A r. sentença encontra-se devidamente fundamentada, tratou de toda matéria de forma minuciosa, e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Para os devidos fins de direito, consideram-se prequestionados dispositivos legais e constitucionais mencionados pelos litigantes. Pelos motivos expendidos, pelo meu voto proponho aos meus ilustres pares que se negue provimento reexame necessário e ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação acima"

Por fim, conforme tudo quanto já exposto, **INDEFIRO** em sua totalidade o recurso interposto pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

EMPRESA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa interpôs recurso em face à decisão proferida em sessão pública em 19/10/2023, que declarou vencedora do pregão eletrônico em questão, a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, e classificou o restante das licitantes.

Em questão, a recorrente alega que não deveria ser dado preferência à empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista que, de acordo com sua peça recursal, está estaria desenquadrada devido certas inconsistências encontradas em seu balanço patrimonial.

Em seguinte, acusa que houve o desenquadramento voluntário da empresa vencedora do certame **ROM CARD ADMINSITRADORA DE CARTÕES LTDA**, tendo em vista que esta teria assinado uma declaração junto à Prefeitura Municipal de São José de Rio Preto, cujo teor seria de que a assunção contratual poderia extrapolar o limite de faturamento previsto na Lei Complementar 123/2006, desenquadrando a empresa como EPP.

Por fim, a Il.ma empresa requer o seguinte:

a)- a acolher o presente recurso interposto, visto que apresentado tempestivamente e em obediência ao que dispõe a Lei e o Edital, dando regular e legal processamento a este, nos prazos legais;

b)- em razão dos fatos ora narrados, julgar procedente o presente Recurso Administrativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2023:

b.1) respeitando e considerando a condição legal de empresa de pequeno porte da ora Recorrente

b.2.) requer-se a desclassificação das empresas MEGA VALE e ROM CARD, pois ficou demonstrado que as referidas empresas não fazem jus ao direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/06.

b.3.) considerando que as empresas MEGA VALE e ROM CARD não preenchem os requisitos para manutenção do enquadramento na situação de REQUER-SE que o Sr. Pregoeiro antes de decidir por eventual manutenção da classificação/habilitação das empresas MEGA VALE e ROM CARD, não o faça sem antes promover AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS QUANTO AOS DIREITOS ADVINDOS DA LC 123/06, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle das agências reguladoras.

8 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

c)- Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

d)- De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu EFEITO SUSPENSIVO, consoante previsto no parágrafo 2º, do Art. 109, da Lei de Regência, que dá guarida ao presente pedido;

e) Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

DECISÃO

Ante o exposto, vale ressaltar que não cabe à administração pública municipal, muito menos ao pregoeiro, a análise de balanço patrimonial de empresas para efetuar desenquadramentos ou não contemplação das benesses previstas na LC 123/06.

Outrossim, como se é sabido, os benefícios da Lei Complementar são devidos à natureza jurídica das empresas cujo faturamento não ultrapasse R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Vale ressaltar que a classificação das empresas como ME ou EPP, dentro dos procedimentos eletrônicos realizados na plataforma do Banco do Brasil (Licitações-e), a qual atualmente é usada pelo Município, é realizada por meio de integração junto à Receita Federal pelo próprio CNPJ da empresa.

A Il.ma empresa questiona dados quanto ao balanço patrimonial de uma das empresas que foram enquadradas como EPP e gozou-se das benesses previstas na LC 123/06. Entretanto, como já dito anteriormente não cabe ao Município a dita fiscalização ou proceder-se pelo desenquadramento.

Caso a Licitante recursante possua dúvidas quanto a classificação das empresas participantes deste certame de serem ou não enquadradas como EPP, recomendo que sejam feito denúncias às cearas que realmente possuam competências para a análise do feito.

Portanto conforme justificado, a análise deste pregoeiro quanto aos documentos comprobatórios acostados nos autos, das peças recursais, do parecer contábil do contador municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

além da diligência feita junto ao site da Receita Federal onde foi averiguado e devidamente constatado a classificação das empresas **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com porte de EPP, **INDEFIRO** em sua totalidade, as razões dos méritos recursais da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

EMPRESA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa interpôs recurso em face à decisão proferida em sessão pública em 19/10/2023, que declarou vencedora do pregão eletrônico em questão, a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e na classificação das demais licitantes.

Alega ainda a recorrente que após ter sido realizado sorteio somente entre as micro e pequenas empresas, não houve a aplicação do critério de desempate previsto na Lei 8.666/93, assim como pela participação das empresas **ROM CARD e VEROCHEQUE REFEIÇÕES** no sorteio realizado, visto que, segundo a recorrente, essas não poderiam usufruir dos benefícios da LC 123/06.

Além do mais, em apertada síntese, alega ainda que houve o desenquadramento ficto de ambas, tendo em vista que aufeririam receita bruta anual em valor maior do que o permitido em Lei, ficando assim impedidas de usufruir dos benefícios da Lei Complementar mencionada.

Por fim, a recursante deseja o seguinte:

Em face do exposto, requer:

> **I)** Seja dado PROVIMENTO ao presente recurso interposto por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA para anular a decisão que declarou a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como vencedora, devendo ser realizada nova sessão, aplicando a preferência na contratação para as ME/EPPs – com excessão das empresas ROM CARD e VEROCHEQUE -, bem como o critério de desempate previsto no §2º, art. 3º da Lei 8.666/93 entre elas, e somente após, permanecendo o empate, realizar o sorteio para verificar a vencedora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

II) Seja apurado e aplicado as sanções previstas para as empresas ROM CARD e VEROCHEQUE, visto que essas apresentaram declaração de enquadramento como EPP, quando na verdade não podem mais usufruir dos benefícios da LC 123/06. Inclusive, aplicando a declaração de inidoneidade para essas, bem como crime de fraude a licitação, sendo necessária a averiguação e denúncia por parte deste órgão ao Ministério Público.

DA DECISÃO

Quanto ao primeiro fato questionado, considerando que havia mais de uma empresa ME/ EPP empatada, a recorrente entende que deveria ter sido aplicado os demais critérios de desempate previstos em Lei, seguindo assim a ordem prevista no artigo 36 do Decreto 10.024/19 que regulamenta a modalidade pregão eletrônico, vejamos:

> *Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se* ***não houver licitante que atenda à primeira hipótese.***

Entretanto, não há se de valer a interpretação da recorrente quanto ao referido artigo, tendo em vista que o próprio, menciona explicitamente que o critério de desempate previsto no Art. 3° da Lei Federal 8.666/93, somente se valeria caso não houvesse licitante que atendesse as hipóteses previstas nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, o que não é a circunstância, tendo em vista a participação de 03 (três) EPP's.

Por conseguinte, quanto ao pedido de desenquadramento das licitantes ROM CARD e VEROCHEQUE devido ao possível sobrefaturamento da margem legal de enquadramento de EPP pela LC 123/06, Art. 3, ou possíveis inconsistência nos balanços patrimoniais, reitero a decisão protelada na fls. de n° 09 e 10 do presente ato de julgamento, o qual foi decidido sobre a mesma matéria de fato.

Portanto conforme justificado, **INDEFIRO** em sua totalidade, as razões dos méritos recursais da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**

11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em detrimento ao rito editalício e legal, pelas matérias de fato e direito arguidas dentro do presente ato de julgamento, mantenho a decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Nos termos do Artigo 45 do Decreto 10.024/19, encaminho os autos do Processo Licitatório para a autoridade competente do certame, para decisão final quanto aos fatos decididos por este pregoeiro e possível adjudicação e homologação do certame.

Sem mais para o momento.

Ipuã/SP, 23 de novembro de 2023.

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Pregoeiro

12 de 12